



AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 167/2026

Autoria: Executivo Municipal

Caldas Novas, GO, 4 de agosto de 2026

Dispõe sobre a desafetação e alteração de uso de Área Pública Municipal (APM) no Loteamento Recanto de Caldas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade original a Área Pública Municipal APM-08 da Quadra nº 32, integrante do loteamento "Recanto de Caldas", com área total de 21.458,89 m², objeto da Matrícula nº 29.078 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 159,43m para a Avenida JK, com chanfro de 7,80m;
Lado Direito: 88,44m confrontando com a Rua CL-20, com chanfro de 7,07m;
Fundo: 192,10m com traçado irregular, confrontando com a Rua RC-2, com chanfro de 7,07m;
Lado Esquerdo: 112,37m confrontando com a Avenida Ayrton Senna da Silva, com chanfro de 7,30m.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo passa a ter a finalidade de Área Institucional, destinada à implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

Art. 2º A área desafetada por esta lei permanece integrando o patrimônio público municipal, sendo vedada sua alienação ou concessão para fins diversos do estabelecido no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo a desafetação de uma Área Pública Municipal (APM) para viabilizar a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no loteamento Recanto de Caldas, uma medida de elevado interesse social e de caráter urgente para o nosso Município.

A desafetação é o ato pelo qual o Poder Público, amparado em lei, altera a destinação original de um bem público para atender a uma nova necessidade da coletividade, que se sobrepõe à finalidade anterior.

A competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial e legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a alteração de uso do solo urbano, é prerrogativa constitucional, conforme os artigos 30, I e VIII, e 182 da Constituição Federal.

A necessidade de construção do CMEI no Setor Recanto de Caldas visa atender à crescente demanda por vagas na educação infantil na região.

Ademais, a urgência desta medida é acentuada pelo fato de a obra estar vinculada ao Termo de Compromisso nº 977991/2025/FNDE/CAIXA, que assegura os recursos federais para a construção. Conforme exposto no Ofício nº 101/2026 do Departamento de Arquitetura e Engenharia, o prazo final e improrrogável para a regularização da área e o cumprimento das cláusulas do convênio é 26 de agosto de 2026. A não aprovação desta alteração de uso implicará na perda irremediável da verba, frustrando um investimento essencial para a infraestrutura educacional de Caldas Novas.

Diante do exposto, e diante do inegável interesse público que reveste a matéria, contamos com o apoio para aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Kleber Luiz Marra
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2025/2028

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-**-AC SyngularID Multipla
Date: 07/08/2026 08:37:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 2

